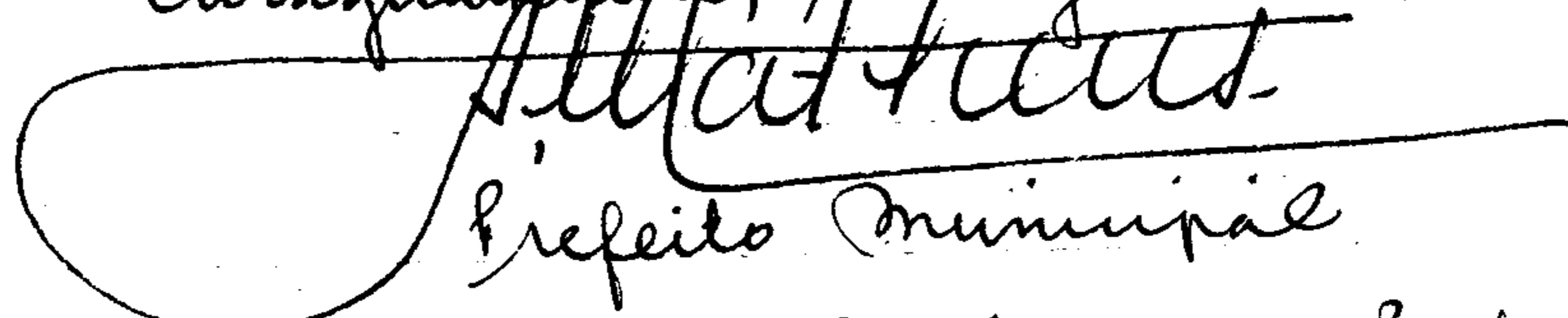
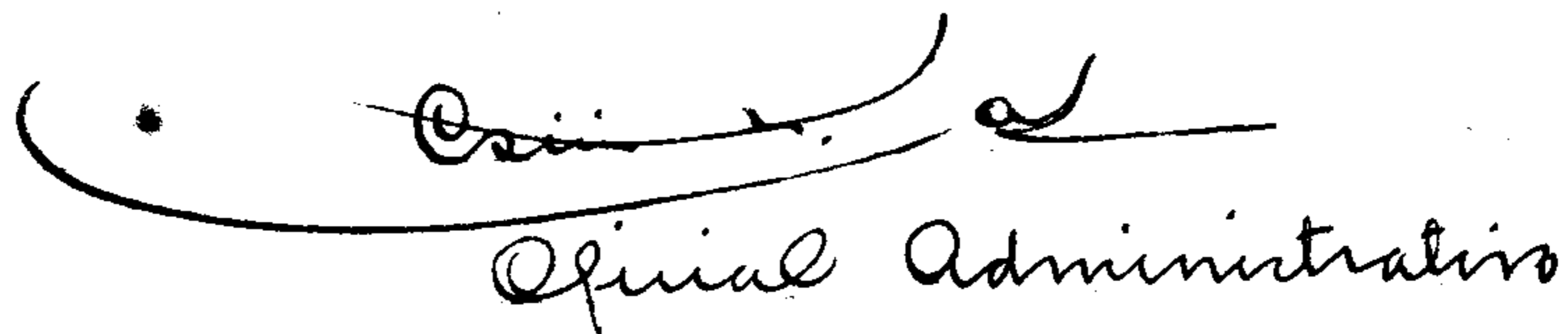


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatutuba, 10 de junho de 1960


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatutuba, aos 10 de junho de 1960.


Oficial Administrativo

Lei nº 347 - 60 ✓

Organiza o Quadro de Funcionários do Município e dá outras providências.

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraquatutuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Quadro de Servidores do Município a que se refere a presente lei é constante de cargos isolados e funções gratificadas, assim distribuído:

Parte Permanente (PP)

- a) - cargos isolados de provimento efetivo (PP-1)
- b) - funções gratificadas (PP-2)

Artigo 2º - Os cargos isolados e funções gratificadas terão a denominação, classificação, padrão de vencimentos e referência declarados nas tabelas anexas, as quais ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 3º - Para todos os efeitos a referência aos vencimentos dos cargos e a função gratificada, será feita pela indicação do respectivo padrão alfabético, segundo a escala seguinte:

a - R\$ 5.100,00

B	-	cr. 5.500,00
C	-	cr. 6.000,00
D	-	cr. 6.500,00
E	-	cr. 7.000,00
F	-	cr. 7.500,00
G	-	cr. 8.000,00
H	-	cr. 8.500,00
I	-	cr. 9.000,00
J	-	cr. 9.500,00
K	-	cr. 10.000,00
L	-	cr. 10.500,00
M	-	cr. 11.000,00
N	-	cr. 11.500,00
O	-	cr. 12.000,00
P	-	cr. 12.500,00
Q	-	cr. 13.000,00
R	-	cr. 13.500,00
S	-	cr. 14.000,00
T	-	cr. 14.500,00
U	-	cr. 15.000,00
V	-	cr. 15.500,00
X	-	cr. 16.000,00
Y	"	cr. 16.500,00
Z	"	cr. 17.000,00

Tabela de Valores de Funções Gratificadas

fg 1	cr. 200,00
fg 2	cr. 400,00
fg 3	cr. 600,00
fg 4	cr. 800,00
fg 5	cr. 1.000,00
fg 6	cr. 1.200,00
fg 7	cr. 1.400,00
fg 8	cr. 1.600,00

fq 9	cr. 1.800,00
fq 10	cr. 2.000,00
fq 11	cr. 3.000,00

Da Organização dos Serviços Municipais

Artigo 4º - Os serviços da Prefeitura Municipal terão a seguinte organização:

1 - Gabinete do Prefeito:

Parte não remunerada, digo parte não remunerada

- a) Comissão de Planejamento Econômico e Financeiro
- b) Conselho Municipal de Turismo
- c) Comissão Municipal de Esportes
- d) Comissões Diversas

Parte remunerada

- a) Seção Jurídica
- b) Seção de Engenharia
- c) Junta de Alistamento Militar

2 - Secretaria

3 - Contabilidade

- a) Contadaria
- b) Almoxarifado

4 - Tesouraria

5 - Seção de Pessoal

Portaria - Ponto - Protocolo - Informações - Comunicações - Arquivo

6 - Seção Fiscal

- a) Lançadaria
- b) Fiscalizações
- c) Cadastro - Dívida Ativa - Serviço de Água - Expedições de Anos - Impostos e Taxas em geral

7 - Seção de Serviços Públicos

Construção e Conservação de Vias e Logradouros Públicos - Construção e Conservação de Estradas -

Parques e Jardins - Construção e Comensais de Edifícios Públicos - água - garagem - máquinas - Deículos e Semoentes - limpeza pública - Matadouro - Cemitério - Serviço de Iluminação Pública - Serviço de apreensão de animais - Surma de limpeza de terrenos urbanos - Serviço de Emprego em geral.

Artigo 5º - A Parte Permanente constituída de cargos isolados de provimento efetivo, fica assim constituída em número, padrões e vencimentos.

Nº de cargos	Cargos	Tabela	Padrões ou Classe	Vencimentos
1	Contador	PP I	0	12.000,00
1	Secretario	PP I	0	12.000,00
1	Tesoureiro	PP I	0	12.000,00
2	Chefes de Seccão	PP I	0	12.000,00
1	Lancador	PP I	J	9.000,00
1	Fiscal	PP I	J	9.000,00
1	Almoxarife	PP I	J	9.000,00
1	1º Escrivão	PP I	J	9.000,00
1	Encanador	PP I	F	7.500,00
2	2º Escrivão	PP I	G	8.000,00
2	3º Escrivão	PP I	E	7.000,00
7	Trabalhadores	PP I	C	6.000,00
1	Contínuo	PP I	D	5.500,00

Funções Gratificadas

Parágrafo único - São as seguintes as funções gratificadas:

- 1 Chefe do Serviço de Contabilidade - fg 11
- 2 Encarregado de Parques e Jardins - fg 3
- 1 Encarregado do Cemitério - fg 3

Artigo 6º - Ficam extintos os seguintes cargos:

1 Oficial Administrativo

1 Kiel de Tesoureiro

1 Encarregado do Cemitério

1 Encarregado de Serviços de Água

2 Encarregados de Parques e Jardins

Parágrafo único - Os funcionários ocupantes dos cargos acima, serão aproveitados em novos cargos criados pela presente Lei, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens.

Artigo 7º - São criados através da presente Lei, todos os cargos constantes, digo todos os cargos constantes da parte permanente acima discriminada que ainda não o tenham sido criados por leis anteriores.

Parágrafo único - No caso de vacância de qualquer dos cargos de provimento efetivo, serão os mesmos providos mediante concurso de provas.

Artigo 8º - Para admissão de extranumerários no serviço municipal, será feita a prova de habilitação.

Artigo 9º - O salário dos extranumerários será pago de conformidade com a seguinte tabela de referências numéricas:

	Referências	Valor mensal
6	cr. 5.100,00
7	cr. 5.500,00
8	cr. 6.000,00
9	cr. 6.500,00
10	cr. 7.000,00
11	cr. 7.500,00
12	cr. 8.000,00
13	cr. 8.500,00
14	cr. 9.000,00
15	cr. 9.500,00
16	cr. 10.000,00

17	cr. 10.500,00
18	cr. 11.000,00
19	cr. 11.500,00
20	cr. 12.000,00
21	cr. 12.500,00
22	cr. 13.000,00
23	cr. 13.500,00
24	cr. 14.000,00
25	cr. 14.500,00
26	cr. 15.000,00
27	cr. 15.500,00
28	cr. 16.000,00
29	cr. 16.500,00
30	cr. 17.000,00

Artigo 10º - Poderá ser admitido ainda, pessoal para obras. O pessoal assim admitido que não se classifica como extranumerário, nem fica sujeito às prescrições desta lei, servirá durante o prazo de duração da obra, considerando-se automaticamente dispensado com a conclusão destas.

Artigo 11º - O Prefeito Municipal, dentro de 15 dias improrrogáveis, apostilará os respectivos títulos de nomeação e de admissão.

Artigo 12º - Através de decreto executivo será regulamentada a presente lei, dentro de 15 dias da sua publicação.

Parágrafo único - A regulamentação de que trata o presente artigo, dará atribuições às seções competentes e aos cargos e funções especificadas na presente lei.

Artigo 13º - Enquanto o Município não tiver estatuto próprio, reger-se-á pelo Decreto-Lei nº 13.030, de 28 de abril de 1942, no que não

contrarie a Constituição e as Leis.

Parágrafo único - Os casos omissos no referido decreto, serão regulados pela Consolidação das Leis dos Servidores do Estado de São Paulo e leis posteriores.

Artigo 14º - Os direitos e vantagens do pessoal extra-numerário, assim como as penalidades cabíveis aos mesmos, regem-se pelo Decreto Estadual n. 27.301, de 22-1-1957, no que for aplicável e mais o que determina a Consolidação das Leis do Trabalho.

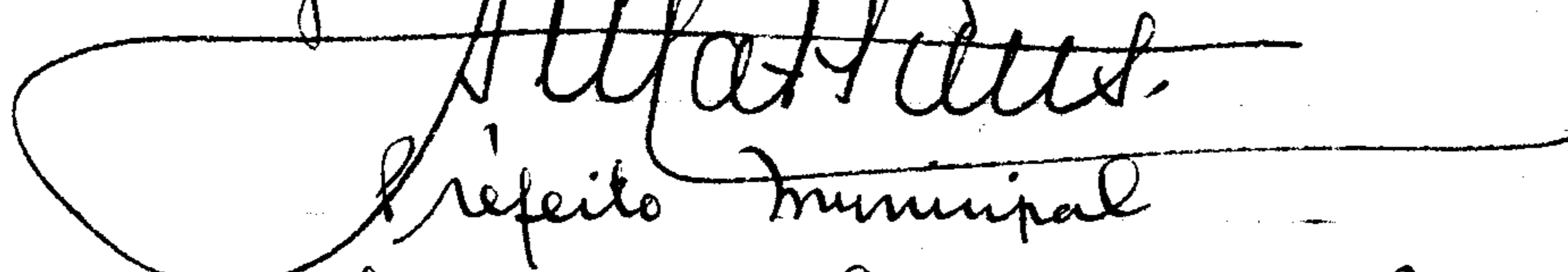
Artigo 15º - A Chefia da Contabilidade caberá ao Contador da Municipalidade.

Artigo 16º - Correrão por conta das verbas próprias do arcamento vigente, as despesas decorrentes da presente lei que serão suplementadas oportunamente.

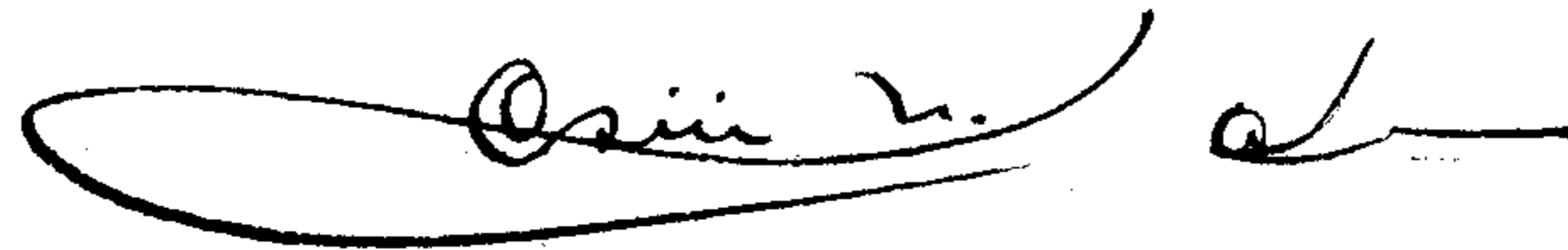
Artigo 17º - O aumento de vencimentos previsto na presente lei, contar-se-á a partir de 1º de abril de 1960.

Artigo 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 10 de junho de 1960.


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatuba, aos 10 de junho de 1960.



Lei n. 348 - 60 ✓ C

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Espero saber que a Câmara Municipal decreta e en